



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-lei nº 007/01

Espécie do Expediente: "Isenta moradores do pagamento do pedágio localizado ao Km 304 da BR116, em Guaíba".

Proponente: Ver. Darcy de Araújo Rodrigues

Data de Entrada 15 / março / 19 2001

Protocolado sob n.º 2050 - fl 23

A n d a m e n t o

Em S.O. 20.03.01 foi encaminhada a Secretaria
Em S.O. de 27.03.01 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e
Serviços Públicos. Deo. Em S.O. de 08.05.01 foi aprovado durante
as poucas reuniões das Comissões competentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Justificativa ao Projeto de Lei

Nº 007 /01.

Sr. Presidente, demais Edis:

O presente projeto tem por escopo regularizar uma situação injusta que ocorre, já há algum tempo em nosso município.

Guaíba é uma cidade "ilha", cercada por postos de pedágios e ICMS o que em nada colabora para o crescimento de nosso Município.

Mas mais gritante é a situação dos moradores que se localizam nos bairros Pedras Brancas, Petim, Mathias e nas demais vilas desta região, que para se deslocarem ao centro da cidade devem pagar pedágio.

Esta situação piora quando os mesmos tem que se locomover a Porto Alegre e pagar dois(02) pedágios.

Alguma coisa deve ser feita para reparar esta situação, e embora saiba que trata-se de um pedágio estadual, sob o qual não temos ingerência, este é um primeiro passo para que o Município venha a aprofundar esta discussão e quem sabe minimizar a situação de Guaíba a mercê de pedágios e outros postos arrecadadores.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo,

Atenciosamente

**Ver. Darcy A. Rodrigues
Proponente**

RECEBIDO

15/03/01

15:11 HORAS

SECRETARIA

PLL 007/2001 - AUTORIA: Ver. Darcy

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026463 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F3154CE07638960AC3ABD2C632122CCF



f1.01
Darc



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 007 /01.

“Isenta moradores do pagamento do pedágio localizado ao km304 da Br 116, em Guaíba”.

Manoel Stringhini, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Os moradores dos bairros Pedras Brancas, Mathias, Petim e Vilas localizadas ao redor do Posto de Pedágio, localizado ao km 304 da Br 116, em Guaíba, ficam liberados do pagamento do mesmo.

§1º - O morador, ao qual se refere o caput deste artigo, deverá comprovar ser morador destas localidades para ter direito a isenção.

§2º - A comprovação se dará mediante apresentação de conta de luz.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Manoel Stringhini
Prefeito municipal

Dr. Valdo Nóbrega Ribeiro
Sec. Mun. Administração e Recursos Humanos.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 007/2001 - AUTORIA: Ver. Darcy
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026463 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F3154CE07638960AC3ABD2C632122CCF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 007/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

solicitamos parecer jurídico do SPM

Sala das Comissões, em

28/03/2001.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]



163
Rel

Guaíba, 28 de março de 2001.

Of. 05 / DJC / 2001
Em 28 / 03 / 2001.

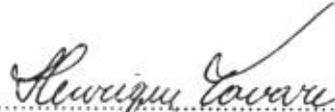
Sr. Diretor:

Vimos pelo Presente, solicitar auxilio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 00701 – Ver. Darcy de Araújo Rodrigues – “ Isenta moradores do pagamento do pedágio localizado ao Km 304 da Br 116, em Guaíba”

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


.....
Ver. Henrique Tavares
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Stahnke
M.D. Diretor do DPM
Porta Alegre/RS.

PLL 007/2001 - AUTORIA: Ver. Darcy

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026463 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F3154CE07638960AC3ABD2C632122CCF





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS
Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11º andar - Fone: (0**51) 228-7933 - Fax: (0**51) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Informação DPM n° 696-2001 - DAJ

Porto Alegre, 23 de abril de 2001

Pedágio. Isenção. Sendo o pedágio instituído pelo Estado, fere ao Município competência para criar isenções. Inconstitucionalidade.

Senhor Presidente:

Solicita-nos Vossa Excelência, através do ofício n° 05/2001, parecer sobre o Projeto de Lei n° 007/01, que, como registra sua ementa, "isenta moradores do pagamento do pedágio localizado ao Km 304 da BR 116, em Guaíba".

A iniciativa da proposição é do Vereador Darcy A. Rodrigues.

Passamos a opinar.

2. O projeto, como anuncia sua ementa, se propõe a isentar do pedágio moradores dos bairros que refere no art. 1º, sob o razoável fundamento de que esses moradores do Município, para se deslocarem ao centro da cidade, tem de pagar pedágio.

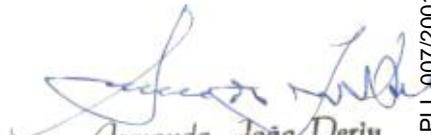
Há, no entanto, impossibilidade jurídica absoluta de instituição da referida isenção, por lei municipal, porquanto dito pedágio é estadual. Aliás, o próprio autor do projeto registra que "embora saiba que trata-se de um pedágio estadual, sob o qual não temos ingerência."

Destarte, não estando a matéria de que trata o projeto compreendida na competência legislativa local, outra conclusão não cabe senão a de que o Projeto de Lei n° 007/01 é inconstitucional.

Cordialmente.


Bartolomé Berba
OAB/RS 2392

A SUA EXCELENCIA
VER. HENRIQUE TAVARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GUAÍBA - RS


Armando João Perin
OAB/RS 5857

RECEBIDO
02 / 05 / 01
13:16 HORAS



PLL-007/2001 - AUTORIA: Ver. Darcy
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 026463 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F3154CE07638960AC3ABD2C632122CCF



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

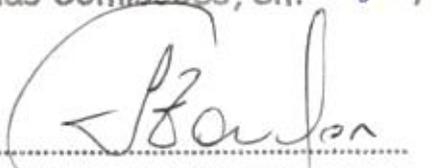
PROCESSO N.º 007/01.

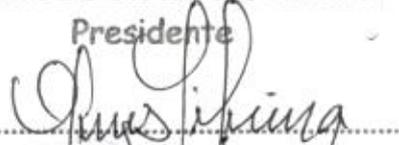
REQUERENTE

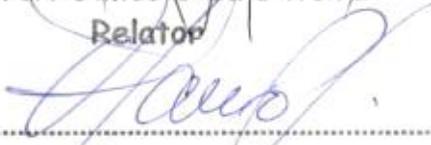
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*contrário ao proposto visto o mesmo ser
inconstitucional e apresentar impossibilidade
de jurídica de ser tratado por lei municipal
capaz haja visto a pedágio ser de competência
estadual.*

Sala das Comissões, em 02/05/2001.


Ver. Luís Carlos L. Ferreira
Presidente


Ver. Olmes O da Silveira
Relator


Ver. Flávio Piccoli
Secretário



*Vol
Blu*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

10700

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
opina contrário, de acordo com parecer
da comissão de justiça e redação.

Sala das Comissões, em 03 de maio 2001

Presidente

Relator

RODRIGO SOARES

Regina Dedeon
SECRETARIA

PLL 007/2001 - AUTORIA: Ver. Darcy

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026463 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F3154CE07638960AC3ABD2C632122CCF

